



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

LEI COMPLEMENTAR Nº. 12, de 13 de abril de 2023

INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA OPERADOR DO PROGRAMA DE ALTO CUSTO DA FARMÁCIA DE MINAS VINCULADO A POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – PDCEAF.

Faço saber que o Povo de Lamim, por seus representantes eleitos, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal repassado pela Secretaria de Estado de Saúde ao Município de Lamim, a título de incentivo financeiro da Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – PDCEAF.

Parágrafo único - A gratificação prevista no *caput* será destinada exclusivamente ao servidor(es) que operar o programa de alto custo da Farmácia de Minas, referente a PDCEAF.

Art.2º. A concessão da gratificação a que se refere esta Lei complementar é condicionada a prévia existência de saldo financeiro à conta do Fundo Municipal de Saúde, e em caso do repasse do incentivo financeiro previsto no PDCEAF ser suspenso ou interrompido pela Secretaria de Estado de Saúde, fica de igual modo suspenso ou interrompido o pagamento da gratificação até a regularização do repasse do incentivo financeiro.

Parágrafo único – Em caso de extinção do incentivo financeiro da PDCEAF, fica de igual modo extinta a gratificação prevista nesta Lei Complementar.

Art.3º. A despesa prevista nesta Lei Complementar correrá a conta de recurso financeiro repassado na forma de incentivo financeiro pela PDCEAF, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art.4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 13 de abril de 2023.

Mirene das Graças Silva
— *Prefeita Municipal Interina* —